



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº 129, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Médicos.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Médicos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir férias regulares de servidores.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo pelos períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o período previsto de 20 de dezembro de 2019 a 27 de fevereiro de 2020;

II - 01 (um) Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o período previsto de 20 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido neste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

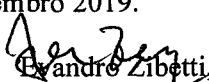
Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Parágrafo único. Dos requisitos para provimento do cargo de Médico de que trata a Lei Municipal nº 685/90, fica excluída a letra "d", a qual dispõe sobre habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de novembro 2019.

  
Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 129, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Médicos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada.

As contratações são necessárias para suprir lacunas junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista férias regulares de servidores, iniciando-se a partir da assinatura dos contratos administrativos pelos períodos indicados conforme seguem:

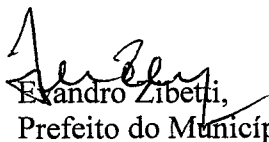
I - 01 (um) Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o período previsto de 20 de dezembro de 2019 a 27 de fevereiro de 2020, a fim de substituir os servidores José Ballestrin, Gisele Pértile e Mônica G. Rodrigues, que estarão no gozo de férias regulares;

II - 01 (um) Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o período previsto de 20 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020, a fim de substituir os servidores Fernanda da Cunha Marques, Gustavo Missiaggia e Antônio Marco Araújo, que estarão no gozo de férias regulares.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir a despesa com as referidas contratações.

Solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 21 de novembro de 2019.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.